

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA VARA DE DIR. EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5046001-32.2019.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE RUX ANDAIMES LIMITADA, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Síndico, nos autos do processo de falência, dizer e requerer:

1. Inicialmente, o administrador manifesta ciência do cumprimento do contrato de locação dos bens móveis (evento 372).

Assim, diante da devolução dos respectivos bens, bem como do adimplemento dos valores, o administrador reconhece a quitação do contrato.

2. Sobreveio manifestação do Leiloeiro quanto ao recebimento dos referidos bens que estavam locados, sugerindo datas para venda dos mesmos (evento 377).

O administrador opina sejam homologadas as respectivas datas com o deferimento da realização do leilão.

3. Na petição do evento 368, o arrematante postula pela expedição de ofícios para regularização dos veículos arrematados.

O administrador opina pelo deferimento dos pleitos postulados pelo arrematante.

4. Da resposta do Detran/RS no evento 376, o administrador entende que as custas de remoção do devem ser exigidos do condutor que consta no respectivo auto de infração, qual seja o Sr. Claudio Nicolau Cardoso, ou devem ser arcados pelo Estado, como postulou o Órgão fiscalizador.

Isso porque, a infração de trafegar com licenciamento vencido não é culpa da massa falida, mas sim do condutor que se utilizou do veículo.

Assim, requer seja indeferida a pretensão de pagamento postulada pelo Detran/RS no evento 376.

5. Do pedido de habilitação de crédito da empresa F. Vascovitas, no evento 382, o administrador requer a intimação do postulante para proceder na distribuição do pedido em incidente próprio, nos termos do art. 9º e 10º da LFRE.

6. Do pedido de habilitação de crédito de MAURO ALEXANDRE ALVES CORREA, no evento 371, o administrador requer a intimação do postulante para proceder na distribuição do pedido em incidente próprio, nos termos do art. 9º e 10º da LFRE.

7. Quanto à certidão do evento 387, cabe informar que o credor informou os dados bancários para expedição do alvará, no evento 381.

8. Por fim, cabe destacar que o cálculo de apuração de ativo consta do evento 363, razão pela qual ratifica o pleito de arbitramento dos honorários do administrador.

Diante do exposto requer:


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) homologadas as respectivas datas apresentadas pelo leiloeiro com o deferimento da realização do leilão;
- b) deferimento dos pleitos postulados pelo arrematante no evento 368;
- c) indeferida a pretensão de pagamento postulada pelo Detran/RS no evento 376;
- d) intimados os credores F. Vascovitas e Mauro (eventos 371 e 382) para distribuição do pedido de habilitação em incidente próprio;
- e) expedido alvará deferido no evento 383 para a conta informada no evento 381;
- f) Sejam arbitrados os honorários do administrador tomando como base os percentuais descritos no artigo 24 § 1º da LREF;
- g) Sejam apuradas as custas judiciais, com a expedição de alvará para sua quitação;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 23 de abril de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914